

## VOTO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Severino Eudson Catão Ferreira (ex-Prefeito de Palmeirina – PE) em face do Acórdão 8.115/2023-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria, mediante o qual o Colegiado não conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo ora embargante, por intempestividade e não apresentação de fatos novos, contra os itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.920/2023-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, por meio do qual a Corte, entre outras deliberações, julgou irregulares as contas do ex-Prefeito, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

2. Alega o embargante que o acórdão embargado seria omissivo por supostamente não ter enfrentado a questão da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento do Tribunal.
3. Presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, conheço dos embargos.
4. No que toca ao mérito, contudo, observo que a alegada omissão é inexistente.
5. Com efeito, o recurso de reconsideração inicialmente interposto pelo ora embargante sequer fora conhecido.
6. Logo, se o apelo não foi admitido, por consectário lógico da sistemática recursal, não há que se cogitar de omissão do acórdão embargado por não ter enfrentado as razões do mérito do recurso de reconsideração.
7. Ademais, destaco que a matéria afeta à prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do Tribunal fora suficientemente examinada por esta 2ª Câmara, já à luz da Resolução TCU 344/2022, conforme consta das razões de decidir constantes do voto condutor do Acórdão 1.920/2023-TCU-2ª Câmara, proferido pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, e acolhido à unanimidade pelo Colegiado.
8. No voto do Ministro-Relator restaram devidamente delineados todos os marcos relevantes para análise da prescrição, incluindo-se os eventos interruptivos, os quais foram considerados como tais unicamente aqueles que evidenciaram o andamento regular do processo.
9. Dessarte, inexistindo a omissão apontada e não tendo sido operada a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, rejeito os embargos de declaração opostos por Severino Eudson Catão Ferreira (ex-Prefeito de Palmeirina – PE) em face do Acórdão 8.115/2023-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria, mantendo incólume a deliberação.

Ante o exposto, voto para que o Tribunal acolha o acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2023.

ANTONIO ANASTASIA  
Relator